

## RESOLUÇÃO 02/2020 - CPG Artes da Cena

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena.

- **Art. 1º** As bolsas de estudo a serem possivelmente distribuídas pelo Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena dependem de concessões realizadas por agências de fomento à pesquisa, não havendo número pré-definido, nem qualquer tipo de garantia quanto a essas possíveis concessões.
- **Art. 2º** As bolsas de estudo terão duração máxima de dois anos.
- **Art. 3º –** Caso o estudante necessite realizar prorrogação do prazo de duração da bolsa, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução, será necessário proceder solicitação específica de prorrogação, em carta a ser encaminhada para a Coordenação do Programa, para análise e decisão por parte da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena.
  - **Parágrafo Único** A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena só poderá analisar e decidir sobre o pedido com base em parecer emitido anteriormente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.
- **Art. 4º** Para distribuição de bolsas, o Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena estabelecerá cota de 50% para estudantes negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme orientação da Resolução CONSUNI 07/2015, de atendimento à política afirmativa de cotas na pós-graduação.
  - **§1** Para efeito deste percentual de cota, considera-se apto a concorrer por ele o estudante autodeclarado PPI, cuja autodeclaração tenha sido confirmada pela Comissão de Heteroidentificação da UFG;
  - **§2** Dentre os autodeclarados PPI e confirmados pela Comissão de Heteroidentificação da UFG, terão prioridade aqueles que ingressaram no programa também através do percentual de cotas.
- **Art.** 5º No caso de haver a concessão de uma única bolsa, por parte das agências de fomento, terá prioridade o quantitativo reservado aos cotistas, conforme definido no Art. 4º e seus parágrafos.
- **Art.** 6º A distribuição de bolsas, no que se refere tanto ao quantitativo reservado à ampla concorrência quanto ao de cotas obedecerá à ordem





decrescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se os critérios de prioridade definidos no Art. 4º e seus parágrafos.

**ART.** 7 º – No caso de não haver candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme orientação da Resolução CONSUNI 07/2015, o percentual de cotas previsto permanece no sistema universal de ampla concorrência.

**Art. 8**º – Esta resolução entra em vigor na presente data.

Goiânia, 08 de julho de 2020.

ALEXANDRE SILVA NUNES
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena
Escola de Música e Artes Cênicas
Universidade Federal de Goiás